

**AUTONOMIA
UNIVERSITÁRIA**

**Grupo de Trabalho instituído
pelas portarias 574/2015 e
782/2015 - GRE**

O que é autonomia Universitária?

▶ Constituição Federal

- ▶ *Art. 207 – As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de **gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.*

▶ Constituição do Estado do Paraná

- ▶ *Art. 180 – As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de **gestão financeira e patrimonial** e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e ao da integração entre os níveis de ensino.*
- ▶ *Art. 181 – As instituições de ensino superior do Estado terão **recursos necessários à manutenção de pessoal, na lei orçamentária do exercício, em montante não inferior, em termos de valor real, ao do exercício anterior.***

O que é autonomia Universitária?

- ▶ *Art. 185 O Estado aplicará, anualmente, 30% (trinta por cento), no mínimo, e os Municípios aplicarão, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*



Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)

Art. 53 – No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I. Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;*
- II. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;*
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;*
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;*



Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)

- v. elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais pertinentes;*
- vi. conferir graus, diplomas e outros títulos;*
- vii. firmar contratos, acordos e convênios;*
- viii. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;*
- ix. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;*
- x. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.*

*Parágrafo único – Para garantir a autonomia didático-científica das universidades caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa **decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis** sobre:*

- I. criação, expansão, modificação e extinção de cursos;*
- II. ampliação e diminuição de vagas;*
- III. elaboração de programação dos cursos;*
- IV. contratação e dispensa de professores;*
- V. planos da carreira docente.*

Estabelece, ainda, a LDB:

Art. 54. As universidades **mantidas pelo poder público** gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e **financiamento pelo poder público**, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

(grifo nosso)



§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo 53, as universidades públicas poderão:

- I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV – **elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;**
- V – **adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;**
- VI – realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

(grifos nosso)



HUs Lei Complementar 152 – 10 de Dezembro de 2012

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, criado pela Lei Estadual nº 10.703, de 10 de janeiro de 1994, reestruturado pela Lei Complementar Estadual nº 132, de 27 de dezembro de 2010, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a ela subordinado, **constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde**, desenvolvidos, direta e indiretamente, pelo Poder Público, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Paraná, passando a reger-se por esta Lei.

-
-
-



HUs Lei Complementar 152 – 10 de Dezembro de 2012

Art. 6º As receitas do FUNSAÚDE são constituídas:
I – por no mínimo **12% (doze por cento) da arrecadação anual dos impostos estaduais** a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, observando-se o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

II –

.

.

.

XIV –



A Legislação existente resolve tudo?

Embora o Art. 54 da LDB estabeleça que as universidades mantidas pelo poder público gozarão, na forma da lei, de financiamento pelo poder público, **não existe uma Lei específica do estado do Paraná que garanta seu financiamento.**

Como é feito atualmente?

- ▶ O governo elabora a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando a Constituição do Estado (CE). Até 2015 a LDO distribuía os 30% previstos no Art. 185 da CE prevendo 25% para a Secretaria de Estado e Educação e 5% para despesas com o Ensino Superior;
- ▶ Depois de aprovada a LDO pela ALEP o governo elabora a Lei Orçamentária Anual (LOA), estimando a receita e fixando a despesa.

Teto Orçamentário 2015

» para as IES



Vinculação da Defensoria Pública em 2015 - Atual - Total Orçamentário

** Rec. Arrecadada **

Data: 29/09/2015 13:53

Sair							
Código	Descrição	Fonte	Pessoal	O.D.C.	Investim.	Total	
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	100	1,750,613,557.00	771,695,605.00	5,71600	2,522,314,878.00	
		125	0.00	000	705,60000	705,60000	
		145	4,106,079,285.00	8,310,818.00	000	4,114,390,103.00	
			5,856,692,842.00	780,006,423.00	711,31600	6,637,410,581.00	
4501	DIRETA DA SETI PARA O ENSINO	100	0.00	13,137,140.00	2,800,000.00	15,942,140.00	
		132	0.00	422,40000	500,00000	922,40000	
			0.00	13,559,540.00	3,300,000.00	16,864,540.00	
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL (deduzida a Fonte 132)	100	280,069,490.00	23,406,100.00	000	303,475,590.00	
		132	81,757,170.00	755,12200	466,13400	82,978,426.00	
		147	0.00	270,00100	000	270,00100	
			361,826,660.00	24,431,223.00	466,13400	386,724,017.00	
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG (deduzida a Fonte 132)	100	146,595,750.00	13,675,820.00	000	160,271,570.00	
		132	26,540,700.00	4,869,203.00	1,620,264.00	33,030,167.00	
		147	0.00	720,00000	000	720,00000	
			173,136,450.00	19,265,023.00	1,620,264.00	194,021,737.00	
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM (deduzida a Fonte 132)	100	317,696,810.00	24,716,590.00	000	342,413,400.00	
		132	60,518,700.00	825,87400	1,552,070.00	62,896,644.00	
		147	0.00	620,00200	000	620,00200	
			378,215,510.00	26,162,466.00	1,552,070.00	405,930,046.00	
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO	100	132,632,925.00	13,791,990.00	000	146,424,915.00	
		132	0.00	1,139,077.00	382,21000	1,521,287.00	
		147	0.00	232,39600	000	232,39600	
			132,632,925.00	15,163,463.00	382,21000	148,178,598.00	
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	100	221,124,185.00	22,785,670.00	000	243,909,855.00	
		132	0.00	1,742,667.00	677,28300	2,419,950.00	
		147	0.00	3,206,324.00	000	3,206,324.00	
			221,124,185.00	27,734,661.00	677,28300	249,536,129.00	
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	100	97,264,830.00	19,693,560.00	000	116,958,390.00	
		132	0.00	1,693,587.00	41,00000	1,734,587.00	
		147	0.00	1,512,042.00	000	1,512,042.00	
			97,264,830.00	22,899,189.00	41,00000	120,205,019.00	
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	100	52,800,000.00	10,518,570.00	000	63,318,570.00	
		132	0.00	460,49500	5,00000	465,49500	
		147	0.00	415,00300	000	415,00300	
			52,800,000.00	11,394,068.00	5,00000	64,199,068.00	
9999	TOTAL CONSIGNADO NA VINCULAÇÃO		44.52 %		8,223,069,735.00		
REC.	30% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS		30.00 %		5,540,725,821.06		
	DIFERENÇA				2,682,343,913.94		
	Observação:						

Próximos passos

- ▶ Mesmo com a aprovação da LOA não existe garantias da liberação dos recursos destinados para as Universidades. Todo aumento na folha de pagamento de pessoal tem que ser minuciosamente esclarecido. Todas as despesas provenientes de Outras Despesas Correntes (ODC) tem que seguir um ritual exigido pelo Estado.

FATO!

As universidades públicas do estado do Paraná não possuem autonomia de gestão financeira e patrimonial



Consequências !

- ▶ Rigidez na execução orçamentária;
- ▶ Morosidade na liberação de recursos;
- ▶ Margem mínima para definição e aprovação dos orçamentos internos das IES;
- ▶ Constantes contingenciamentos de recursos financeiros das IES;
- ▶ Dificuldades no planejamento de ações no âmbito das IES;
- ▶ A realização de concursos e a contratação de servidores estatutários dependem de anuência do governo do estado;
- ▶ Dificuldade no estabelecimento de uma política permanente de gestão de pessoas;
- ▶ Subordinação das IES às políticas de governo e não de Estado;
- ▶ Não existe autonomia para definir vagas e contratação de pessoal.

Alternativas!

- ▶ Deixar do jeito que está?
- ▶ **Modelo das Universidades Estaduais Paulistas**
Decreto nº 29.598, de 2 de fevereiro de 1989 e percentual de 9,57% do ICMS, previsto na LDO do Estado de São Paulo.
- ▶ **Modelo da UDESC**
Baseada nos dispostos nas Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina, na LDB e na LDO do estado que destina 2,49% da receita líquida disponível para a UDESC
- ▶ **Modelo da Universidade Estadual da Paraíba**
Lei nº 7.643/04 aprovada pela ALE do estado da Paraíba prevendo 3% da receita ordinária do Estado para a UEPB



DISCUSSÕES NA UEM 2000 / 2002

- ▶ Fls. 105 do processo 2453/2000–PRO: índice de ICMS demandado **9,88%**
- ▶ Art. 2º da Res. 021/02 – COU: índice requerido do ICMS **10,09%**
- ▶ Art. 1º da Res. 025/02–COU: altera o índice de 10,09% para **14,32%**

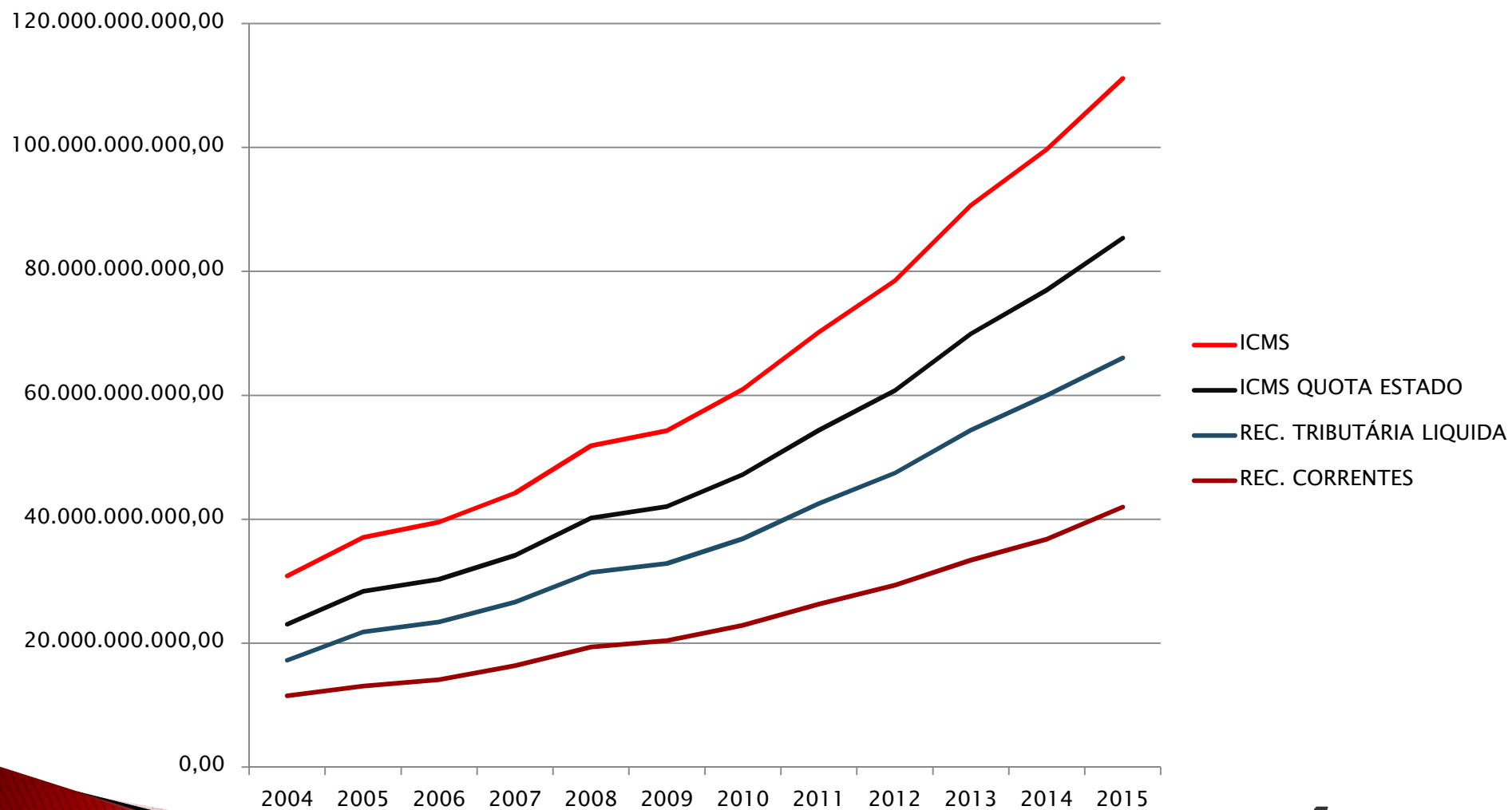
Evolução das receitas do Estado no período de 2004 a 2015



ANO	RECEITAS	Var.	REC. TRIBUTÁRIA	Var.	ICMS	Var.	ICMS	Var.
	CORRENTES	%	LÍQUIDA	%	QUOTA ESTADO	%		%
2004	11.532.862.700,76		5.718.733.000,00		5.822.927.942,12		7.763.903.922,84	
2005	13.073.339.234,83	13,36	8.748.715.166,66	52,98	6.530.269.826,10	12,15	8.707.026.434,83	12,15
2006	14.105.127.350,59	7,89	9.300.654.125,78	6,31	6.911.339.567,34	5,84	9.215.119.423,12	5,84
2007	16.358.440.712,22	15,98	10.282.877.266,95	10,56	7.542.970.437,03	9,14	10.057.293.916,18	9,14
2008	19.377.370.649,43	18,45	12.035.552.975,75	17,04	8.772.048.670,10	16,29	11.696.064.893,79	16,29
2009	20.424.422.345,87	5,40	12.455.092.514,67	3,49	9.182.741.322,47	4,68	12.243.655.097,03	4,68
2010	22.877.169.005,66	12,01	13.976.497.276,66	12,22	10.344.549.658,94	12,65	13.792.761.720,52	12,65
2011	26.301.580.020,55	14,97	16.232.434.618,22	16,14	11.855.867.242,04	14,61	15.807.822.989,84	14,61
2012	29.341.954.974,46	11,56	18.102.831.144,85	11,52	13.313.412.765,58	12,29	17.751.217.020,97	12,29
2013	33.412.732.203,55	13,87	20.966.937.775,15	15,82	15.544.345.664,45	16,76	20.725.794.220,02	16,76
2014	36.794.972.036,99	10,12	23.175.299.121,21	10,53	17.010.792.567,48	9,43	22.680.751.676,99	9,43
2015	41.987.803.650,00	14,11	24.042.953.600,00	3,74	19.324.730.530,00	13,60	25.766.307.410,00	13,60
Variação no período		264,07		320,42		231,87		231,87



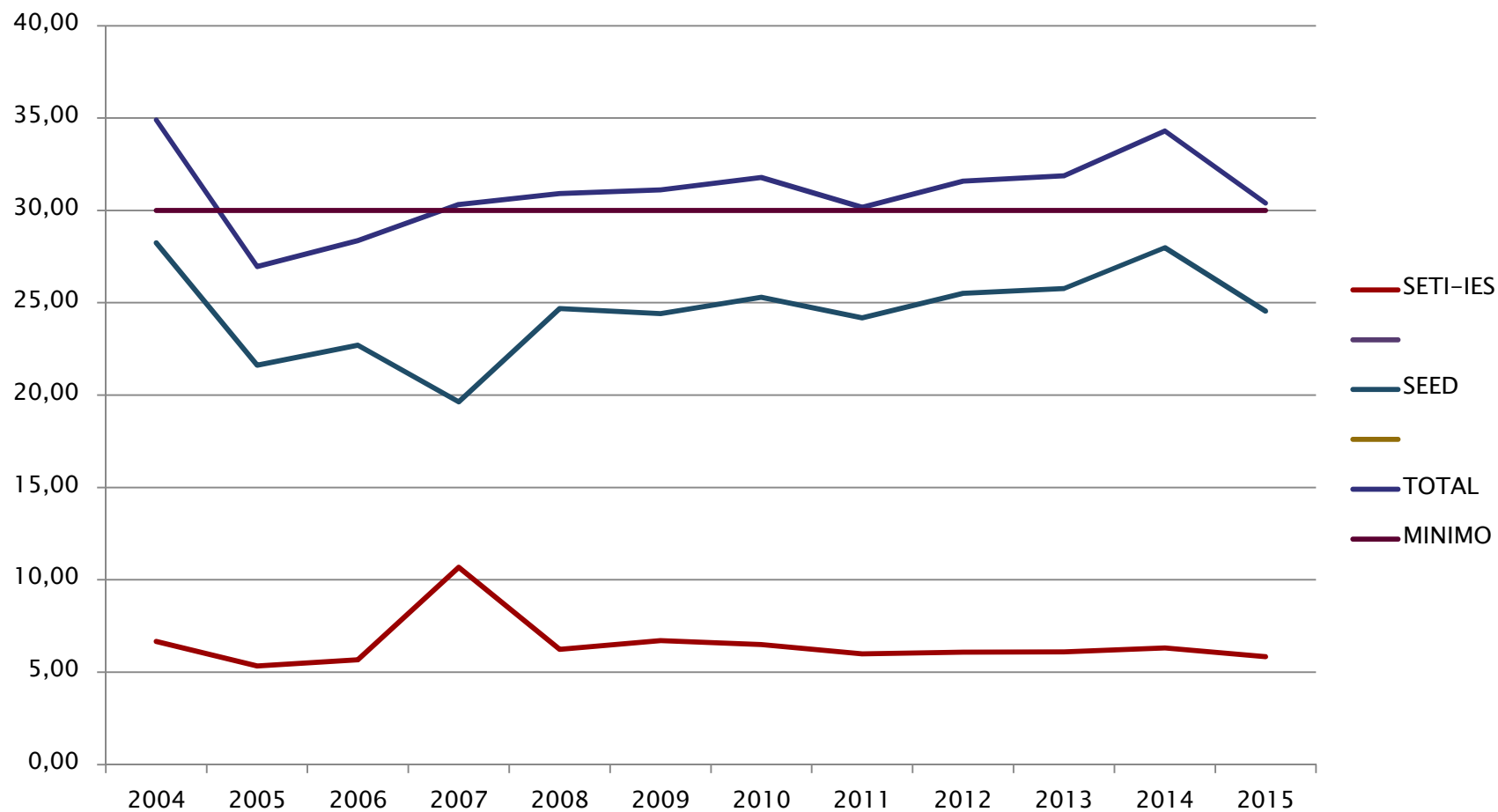
Evolução da Receita do Estado



Execução orçamentária do Ensino Público

ANO	SETI		SEED		TOTAL		MDE
	SET-IES	Var.%	SEED	Var.%	32% ENSINO/C&T	Var.%	30%
2004	358.075.833,66		1.519.103.843,88		1.877.179.677,54		34.90%
2005	420.143.101,41	17,33	1.701.554.212,11	12,01	2.121.697.313,52	13,03	26.96%
2006	529.317.218,53	25,98	2.117.340.497,48	24,44	2.646.657.716,01	24,74	28.37%
2007	1.362.569.324,42	157,42	2.504.058.834,39	18,26	3.866.628.158,81	46,09	30.31%
2008	713.288.868,34	-47,65	2.821.937.814,40	12,69	3.535.226.682,74	-8,57	30.92%
2009	818.471.006,44	14,75	2.979.293.772,69	5,58	3.797.764.779,13	7,43	31.11%
2010	884.892.711,28	8,12	3.445.699.256,48	15,65	4.330.591.967,76	14,03	31.79%
2011	940.332.489,38	6,27	3.799.592.548,04	10,27	4.739.925.037,42	9,45	30.17%
2012	1.048.965.419,81	11,55	4.403.388.801,59	15,89	5.452.354.221,40	15,03	31.59%
2013	1.255.892.493,86	19,73	5.307.135.128,10	20,52	6.563.027.621,96	20,37	31.87%
2014	1.379.837.855,88	9,87	6.116.365.558,52	15,25	7.496.203.414,40	14,22	34.30%
2015	1.578.266.134,00	14,38	6.637.410.581,00	8,52	8.215.676.715,00	9,60	30,39%
Variação no período		285,35		302,63		299,33	

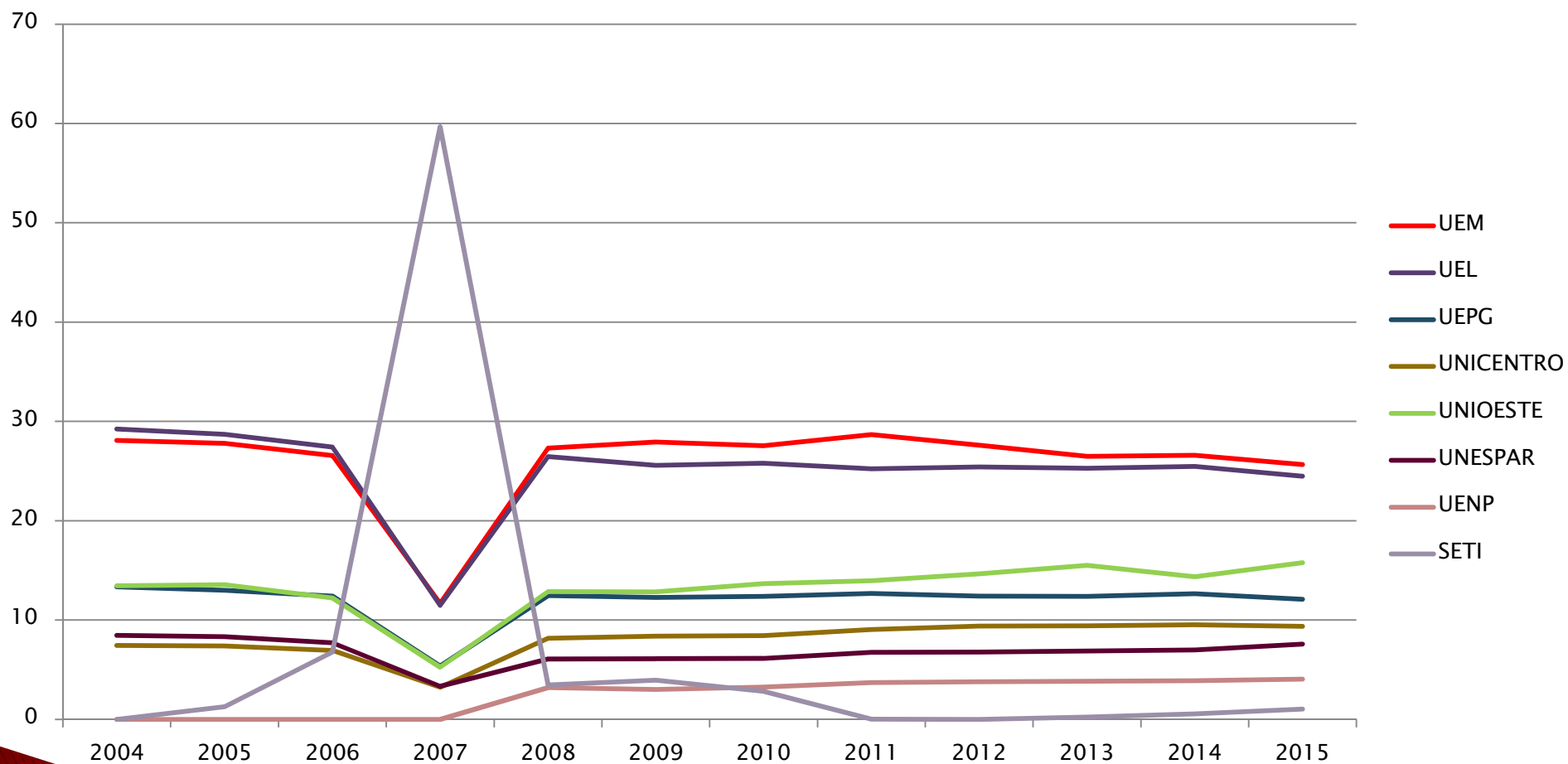
Evolução orçamentária do Ensino Público



Participação das IES em relação à Receita Tributária Líquida (RTL)

ANO	UEM	UEL	UEPG	UNICENTRO	UNIOESTE	UNESPAR	UENP	SETI	TOTAL
									IES
2004	1,759	1,830	0,836	0,465	0,843	0,529			6,261
2005	1,334	1,378	0,624	0,355	0,650	0,400		0,061	4,802
2006	1,511	1,560	0,706	0,395	0,696	0,438		0,385	5,691
2007	1,547	1,521	0,709	0,428	0,697	0,440		7,909	13,251
2008	1,619	1,568	0,739	0,483	0,762	0,360	0,190	0,205	5,927
2009	1,836	1,681	0,806	0,550	0,843	0,400	0,197	0,259	6,571
2010	1,744	1,633	0,784	0,534	0,864	0,389	0,205	0,179	6,331
2011	1,661	1,461	0,734	0,524	0,808	0,390	0,214	0,001	5,793
2012	1,599	1,473	0,718	0,544	0,849	0,392	0,219	0,000	5,794
2013	1,587	1,514	0,741	0,564	0,929	0,411	0,230	0,013	5,990
2014	1,584	1,516	0,754	0,566	0,855	0,415	0,231	0,033	5,954
2015	1,684	1,607	0,793	0,614	1,035	0,497	0,266	0,068	6,564

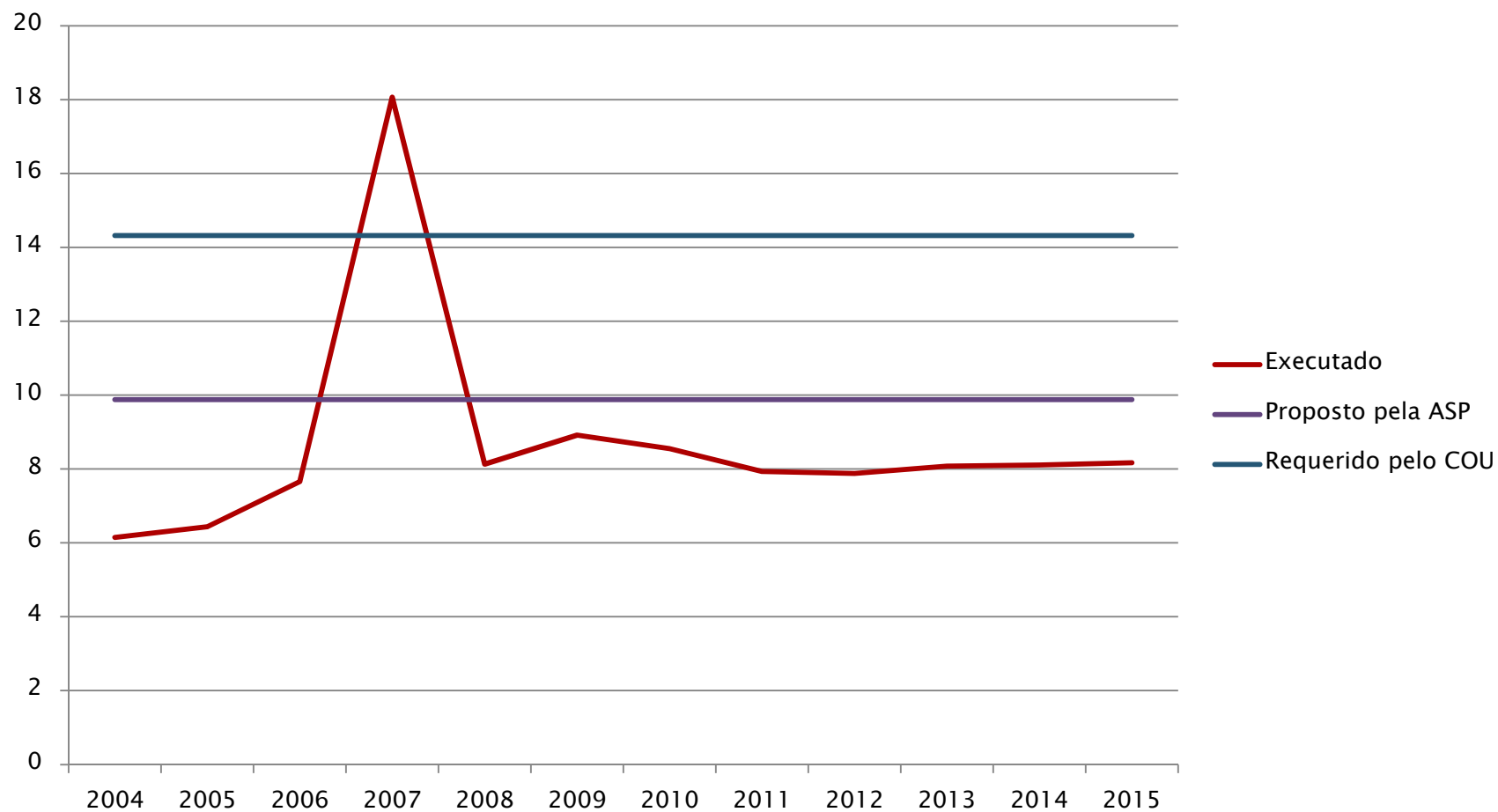
Evolução do percentual em relação à RTL



Relação entre o executado pelo Sistema e o ICMS

ANO	ICMS COTA ESTADO	SETI + IES	% SISTEMA
2004	5.822.927.942,12	358.075.833,66	6,15
2005	6.530.269.826,10	420.143.101,41	6,43
2006	6.911.339.567,34	529.317.218,53	7,66
2007	7.542.970.437,03	1.362.569.324,42	18,06
2008	8.772.048.670,10	713.288.868,34	8,13
2009	9.182.741.322,47	818.471.006,44	8,91
2010	10.344.549.658,94	884.892.711,28	8,55
2011	11.855.867.242,04	940.332.489,38	7,93
2012	13.313.412.765,58	1.048.965.419,81	7,88
2013	15.544.345.664,45	1.255.892.493,86	8,08
2014	17.010.792.567,48	1.379.837.855,88	8,11
2015	19.324.730.530,00	1.578.266.134,00	8,17

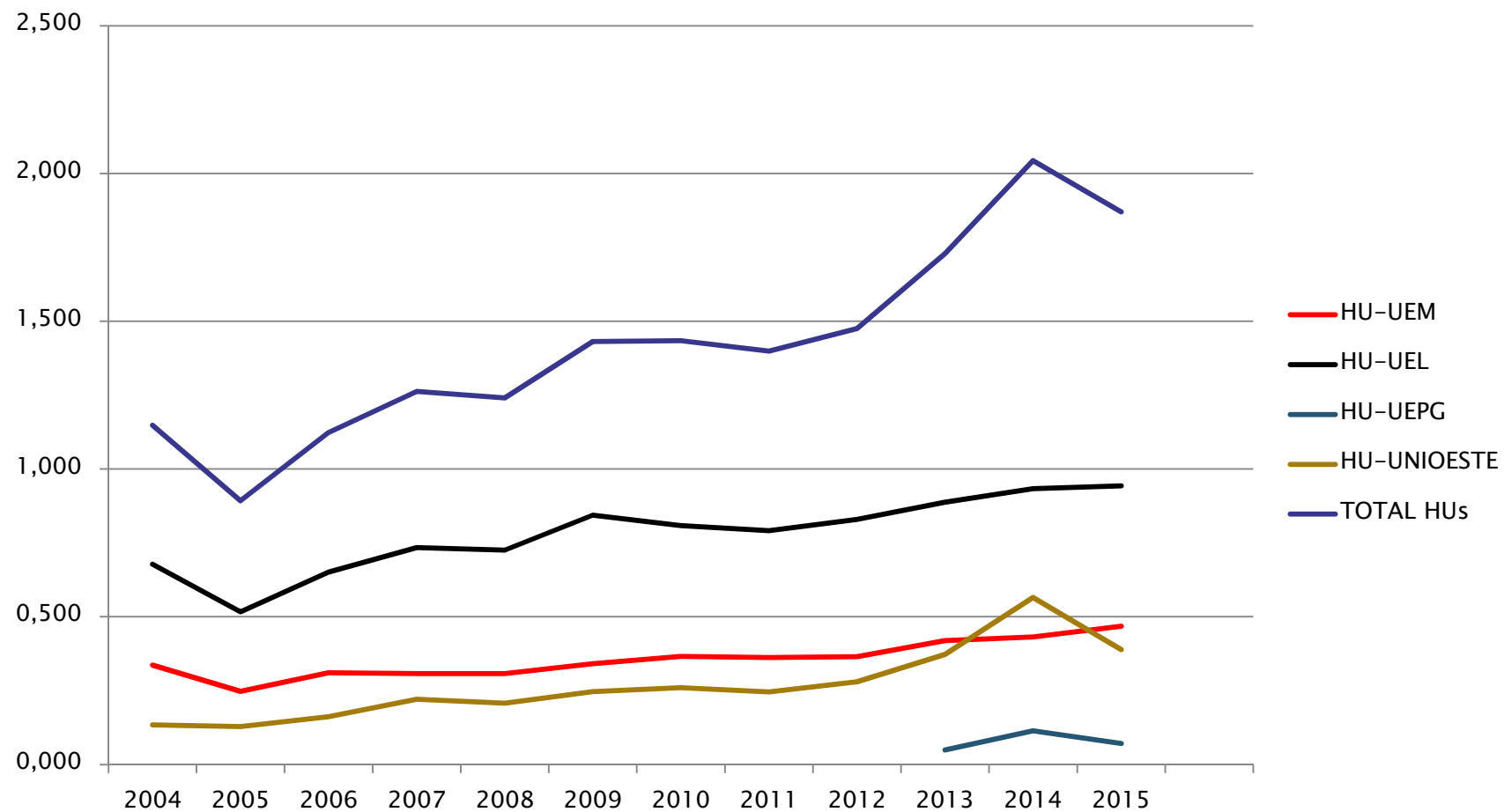
Comparação entre proposto, requerido e executado



Participação dos HUs em relação à RTL

HU-UEM	HU-UEL	HU-UEPG	HU-UNIOESTE	TOTAL
				HUs
0,337	0,678		0,134	1,148
0,248	0,517		0,128	0,892
0,311	0,651		0,162	1,123
0,308	0,734		0,221	1,262
0,308	0,725		0,207	1,240
0,341	0,844		0,247	1,432
0,366	0,808		0,260	1,434
0,362	0,791		0,246	1,399
0,365	0,830		0,280	1,475
0,419	0,887	0,049	0,373	1,728
0,431	0,933	0,114	0,565	2,044
0,468	0,942	0,071	0,389	1,870

Participação dos HUs em relação à RTL



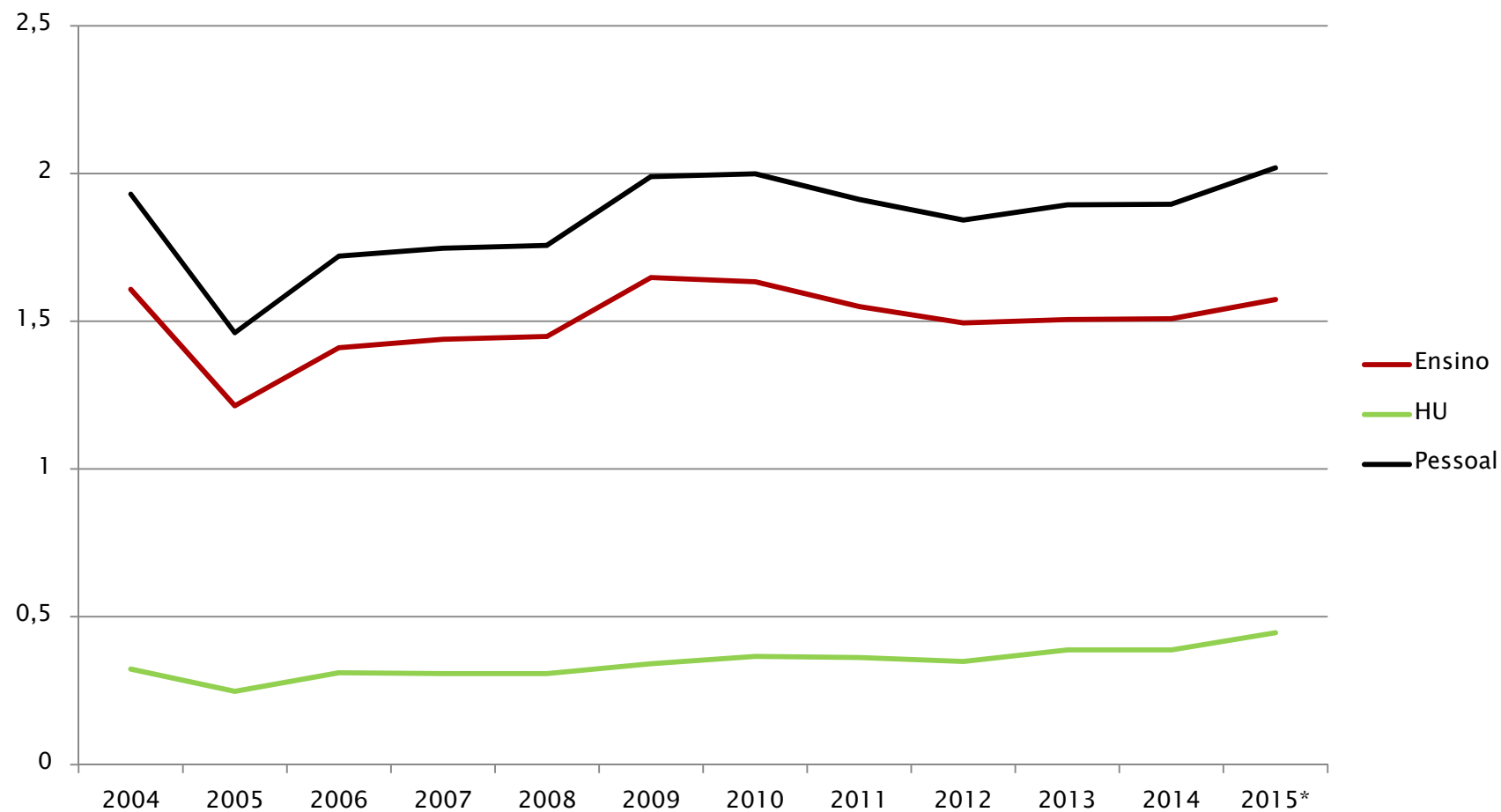
Pessoal UEM – Ensino e HU

Ano	Ensino	Funsaude
2004	91.950.179,00	18.453.612,00
2005	106.176.644,00	21.659.599,00
2006	131.126.503,00	28.883.039,00
2007	147.987.539,00	31.663.721,00
2008	174.365.940,00	37.074.721,00
2009	205.284.372,00	42.479.927,00
2010	228.273.961,00	51.131.591,00
2011	251.581.034,00	58.828.784,00
2012	270.446.845,00	63.109.352,00
2013	315.754.762,00	81.372.420,00
2014	349.604.142,00	89.844.162,00
2015*	378.215.510,00	107.283.690,00

* previsão



Pessoal UEM – Ensino e HU



Alguns princípios gerais que devem constar no projeto de autonomia financeira

- ▶ Flexibilidade na utilização dos recursos disponíveis, de acordo com as políticas definidas em cada instituição;
- ▶ Operacionalização do orçamento a cargo das IES;
- ▶ Autonomia para traçar a política de recursos humanos e contratação de servidores – observados os limites orçamentários;
- ▶ As despesas com pendências judiciais (trabalhistas e outras) permanecem sob responsabilidade do governo;
- ▶ As despesas com inativos e pensionistas são de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado ou cobertas com recursos do tesouro do estado;

Alguns princípios gerais que devem constar no projeto de autonomia financeira

- ▶ O governo não interferirá na aplicação dos recursos próprios gerados por meio de convênios, contratos de prestação de serviços, vendas de produtos, doações de qualquer natureza, bem como, no remanejamento de recursos repassados pelo tesouro do governo;
- ▶ As carreiras dos servidores das universidades públicas do estado devem ser únicas e deve haver total isonomia no pagamento de salários e vantagens dos servidores;
- ▶ Os hospitais universitários integram as ações e serviços públicos de saúde na forma do art. 198 da Constituição Federal e deverão ser financiados por recursos especialmente destinados a essa finalidade;
- ▶ Criação do Conselho dos Reitores.



Princípios para elaboração de um possível índice

- ▶ Avaliação dos índices anuais de incremento nas receitas correntes do estado no período 2004 a 2015;
- ▶ Avaliação dos índices anuais de incremento das despesas com a manutenção do ensino superior do estado no período 2004 a 2015, com base em dados de domínio público;
- ▶ Garantir recursos em montante nunca inferiores ao do exercício anterior, devidamente corrigidos pelos índices inflacionários;
- ▶ Estimar a folha de pagamento com pessoal, pressupondo a reposição de servidores efetivos no lugar de servidores temporários;
- ▶ Prever recursos para manutenção e custeio das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Finalizando!

Não permitir retrocesso em conquistas já obtidas pelas IES

A autonomia deve ser assumida por todas as partes envolvidas como uma forma de melhorar a gestão da universidade pública, gratuita e de qualidade, e não como uma forma de desobrigação do Estado para com esta.

<http://www.sites.uem.br/autonomia>

